

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Tel. (046) 556-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 066/94

DATA: 05 de maio de 1.994

SÚMULA: Dispõe sobre contratação de Pessoal temporário e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As contratações de pessoal temporário por tempo determinado, para atender necessidade de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Adminis tração Municipal, Direto e/ou Indireta do Poder Executivo,obedecerão as seguintes normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se como excepcional interesse público para efeito desta Lei, as contratações para a função de:

I - Operador de Máquina Trator de Esteira, 02 va gas.

Parágrafo Único - As contratações previstas neste artigo, serão exclusivamente nos casos de licença especial, tratamento de saúde, suprimento de vagas momentâneas (tendo em vista que no concurso Público realizado, não houve habilitação de nenhum candidato).

Art. 3º - As contratações previstas no artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de Teste Seletivo, e terão vigência de um prazo de até um ano e serão regidos sob a Égi de da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhis@ta.

Art. 4º - Os salários do pessoal temporário pre visto nesta Lei, será igual ao Piso Salarial das categorias funcionais da Tabela de Vencimentos da Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contránio.

Pérola D'Oeste, 09 de maio de 1

Arlindo Cenci Prefeito Municipal

PUBLICADO JORNAL: Trambeta EDIÇÃO: 255 PAG. D.ATA: 14 05.94